

DECRETO Nº 59, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Publicado em 26 / 11 / 2019

No Jornal Diário

Edição n.º Ano 11 - Nº 0455

Sandra Pieretti matr. 353

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com Sonia Regina Minanti Chamorro e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no inciso III do artigo 68 e parágrafo terceiro do art. 99, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública faculta o uso de terminados bem público a particular;

Considerando que a permissão de uso pode ser revogada a qualquer tempo;

DECRETA:

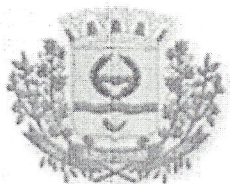
Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal com Sonia Regina Minanti Chamorro, brasileira, casada, empregada doméstica, inscrita no CPF sob o nº 529.071.471-53, residente e domiciliada na Rua Tancredo de Almeida Neves, 1604, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior corresponde à um “Box” localizado no Mercado do Produtor de Glória de Dourados/MS, constante à Rua Melvin Jones, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP 79730-000.

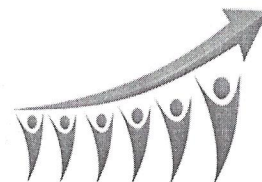
Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada a título precatório e gratuito, por prazo determinado, respondendo a permissionária por todos os encargos decorrentes da permissão, mas não se limitando ao pagamento de impostos, licenciamentos, eventuais multas, despesas de conservação e utilização, durante o período de vigência da presente permissão.

Parágrafo Único - Termo de permissão de uso, celebrado entre as partes, disporá sobre as condições da utilização precária.

Art. 4º O Termo de Permissão de Uso terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

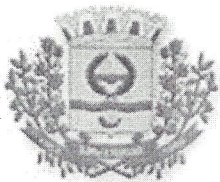


Art. 5º A permissionária não poderá, a que título for transferir os direitos que lhe decorrem deste Decreto Municipal.

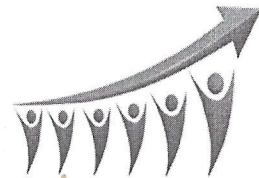
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados-MS, 20 de novembro de 2019.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 08/2019

Publicado em 26/11/2019
No Jornal Doze
Edição n.º Ano 11 - Nº 0455
Sandra Lierette Matr. 353

**TERMO DE PERMISSÃO DE
USO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE
DOURADOS E SONIA REGINA
MINANTI CHAMORRO.**

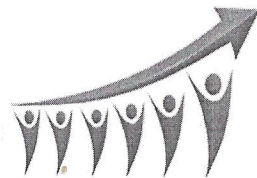
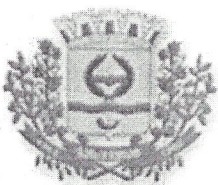
O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, a Senhora **SÔNIA REGINA MINANTI CHAMORRO**, brasileira, casada, empregada doméstica, inscrita no CPF sob o nº 529.071.471-53, residente e domiciliada na Rua Tancredo de Almeida Neves, 1604, Centro de Glória de Dourados/MS, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o Decreto Municipal Nº 59/2019 e com base no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico, sendo este um box localizado no mercado do produtor de Glória de Dourados para comércio, que será utilizado pela PERMISSIONÁRIA, que em contrapartida:

- a) Deverá manter a limpeza dos banheiros do mercado do produtor, além disso, manter o local que lhe foi cedido sempre limpo e higienizado, mantendo-o como lhe foi entregue, devendo proceder pequenos reparos, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- a. A PERMITENTE cede para a comercialização local, as dependências das seguintes instalações:

01 (um) box (ponto de venda) localizado no Mercado do Produtor Municipal de Glória de Dourados.

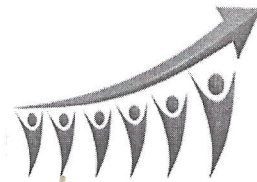
- b. A instalação acima será utilizada somente para o funcionamento de comércio local, sendo este um restaurante, não podendo ser utilizada para outros fins.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- a) A PERMISSIONÁRIA responderá pela preservação e manutenção do local, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.
- b) A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências da lanchonete.
- c) A PERMISSIONÁRIA, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



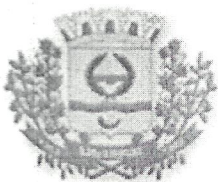
- d) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização por escrito da PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio, podendo ser negociado algum tipo de compensação entre as partes quando for alteração de valor considerável.
- e) A PERMISSIONÁRIA se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.
- f) A PERMISSIONÁRIA não poderá, a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo.
- g) A PERMISSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel, retirando todos os seus equipamentos, sempre que for de interesse do Poder Público.
- h) A PERMISSIONÁRIA deverá devolver todo o prédio em estado de perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, ou quando assim for vontade da administração pública.
- i) A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar o competente Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário para cada ano/exercício que utilizar o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

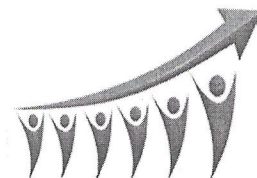
3.1 Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



4.1 Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados para quaisquer questões oriundas deste Termo de Permissão de Uso.

4.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de novembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Sônia Regina Minanti Chamorro
Permissonária

Testemunha 01

Nome: *Walid Adonias Rente*

RG: *050024-558 MT*

CPF: *14135664-91*

Assinatura:

Testemunha 02

Nome: *Edson Yamato*

RG: *639463*

CPF: *613669431-09*

Assinatura: